



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Ruth Lynne Crytser

LOCAL: Rua Gil Eanes, n.º 5, Tapada — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 208/20

REQUERIMENTO Nº: 374/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
09-03-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

09-03-2021

A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Poá, Dra.

Concordo. Propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura devendo contudo observarem -se as seguintes condições:

- 1 - O raio de concordância dos lances dos passeios que ligam os 2 arruamentos deve ter um raio constante de 5,0m.
- 2 - O muro de vedação na ligação entre os dois arruamentos deve ser feito com um raio de concordância de 3,40m, de forma a não estrangular o passeio.
- 3 - Com as especialidades deve ser apresentado o projeto de arquitetura com estas correções retificando-se a área a integrar em domínio público.

09-03-2021

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
 Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 2021,CMN,S,05,259, de 26-01-2021, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou novos elementos ao procedimento, no sentido retificar a proposta e assim corrigir os motivos de indeferimento.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de licenciamento de moradia unifamiliar e muros de vedação, sito na Tapada, Rua António Lúcio Tavares Crespo e Rua Gil Eanes – Sítio, Nazaré.

Existe uma área de cedência de 63,80m².

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº43/94, 75/99 e 627/19.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço Urbanizável categoria H1 – Vila da Nazaré”, inserido da UOPG5 (Unidades Operativas de

Planeamento e Gestão) aplicando-se o disposto no art.º 50º e 62º.

Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.
“Áreas Predominantemente Artificializadas” que remete para o PDM.

A proposta cumpre o plano.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O requerente assume a execução das obras de urbanização necessárias, tais como execução de passeio em calçada e colocação de betuminosa entre o lancil e a pavimentação existente.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra;
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 63,80m², conforme consta da planta de implantação;
- A execução das obras de urbanização necessárias, tais como execução de passeio em calçada e colocação de betuminosa entre o lancil e a pavimentação existente.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de 63,80m2).